



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
CONTRATO Nº 169/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (BANDA MUSICAL)
PARA EXECUÇÃO DE SHOW DE NATAL NO DIA
11/12/2025 COM A CHEGADA DO PAPAI NOEL E
ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO E ENTREGA DE
PRESENTES PARA CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **ADRIANO OLIVEIRA/LUZ PRODUÇÕES (BANDA LUZ DO LUAR)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.227.651/0001-20, localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 280, Bairro Rabello, na cidade de Tio Hugo/RS, CEP 99.345-000, representada neste ato por seu Empresário **Sr. ADRIANO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 806.920.100-25 e RG nº 7072511491 SJTC-RS, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 280, Bairro Rabello, na Cidade de Tio Hugo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE EMPRESA(BANDA MUSICAL)**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Administrativo nº 087/2025 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (BANDA MUSICAL) PARA EXECUÇÃO DE SHOW DE NATAL NO DIA 11/12/2025 COM A CHEGADA DO PAPAI NOEL E ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO E ENTREGA DE PRESENTES PARA CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025** tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANDA MUSICAL-LUZ DO LUAR. SHOW DE NATAL, DIA 11/12/2025. COM A CHEGADA DO PAPAI NOEL,	4 horas de show	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO E ENTREGA DE PRESENTES PARA AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.			
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços deverão ocorrer no dia 11/12/2024, na Rua Coberta, junto à praça da Igreja Matriz São Marcos no Município de Alto Alegre/RS.

3.2 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 9.000,00(nove mil reais), para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do Processo Administrativo nº 087/2025 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2025.

4.2 Do Pagamento:

4.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal com carimbo de recebimento e comprovação da prestação dos serviços, comprovando a efetivação dos serviços:

a) A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, contrato a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

b) Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Administrativo nº 087/2025 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025.

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/Atividade: 2400.0020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411.0020 - Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412. 0020 - Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2418.0001 – Manutenção Departamento Desporto

Projeto/Atividade: 2419.0001 – Manutenção Departamento Cultura

Elemento: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RV: 0001 e 0020

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE:

I Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

II Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

III documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

V Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

7.2.2 Da CONTRATADA:

I A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando fielmente este Termo de Referência.

II Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade;

V A **CONTRATADA** deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios;

IX Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

X Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

XI Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XII Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando serviços realizados pela empresa **CONTRATADA**;

XIII A obrigação de a **CONTRATADA** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9. 1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas:

10.1.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste estudo técnico preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

11.1 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pelo Secretário Municipal, e a fiscalização ficará a cargo dos funcionários designados através da Portaria nº 12.174/2025.

11.2 Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 15 de outubro de 2025.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADRIANO OLIVEIRA/LUZ PRODUÇÕES
BANDA LUZ DO LUAR
CONTRATADA

SANDRA PROVENSI CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

ELZI CAROLINA MORGAN PAGNUSSATT
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.174/2025

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: